



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 018/2023

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

##### 1.1. Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

##### 1.2. Título do projeto:

Edital para seleção de projetos para pesquisa de patrimônios materiais e imateriais com fins de tombamento no município, desde que atendidos os requisitos gerais deste termo;

##### 1.3. Resumo do projeto:

Realizar edital para seleção de projetos para pesquisa de patrimônios materiais e imateriais com fins de tombamento no município, com recursos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo conforme Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008;

##### 1.4. Data de Elaboração do Projeto

MAIO DE 2023

#### 2. JUSTIFICATIVA

A história de Cachoeiro de Itapemirim começa como a de muitas outras cidades brasileiras – às margens de um rio e no ritmo do garimpo do ouro e da cultura cafeeira. A cidade localiza-se no sul do estado do Espírito Santo e se destaca por ser a mais importante dessa região do ponto de vista econômico; status construído a partir do fim do século XIX, em decorrência da expansão cafeeira.

Oficialmente, a história de Cachoeiro de Itapemirim teve início no ano de 1812, quando o dono da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, recebeu a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado, nesta região, habitada pelos indígenas puris e botocudos. O grande motivador, no séc. XIX, era o ouro descoberto no espaço que compreende, hoje, o município de Castelo.

Hoje, além do aspecto econômico, Cachoeiro de Itapemirim é também reconhecida nacionalmente, por sua relevância cultural. Não apenas por ser o berço de Sérgio Sampaio, Roberto Carlos, Luz del Fuego e muitas outras e outros.

O mercado cultural é rico como nenhum outro e precisa cada vez mais de incentivo, para que a criatividade e a inovação possam encontrar espaço, acompanhando o desenvolvimento e a expressão da sociedade. O município de Cachoeiro de Itapemirim é conhecido por sua grande atividade cultural nos vários segmentos, considerado “berço” de grandes artistas, e o fomento em tela colabora para manter este patrimônio cultural que emana da história da cidade.

Cachoeiro de Itapemirim está, desde 2009, no rol dos poucos municípios brasileiros que conseguiram sancionar e aplicar legislação própria de fomento para a área cultural. O Município conta hoje com duas leis de incentivo à cultura (Lei Rubem Braga e a Lei Mestre João Inácio) e vários editais que regem as contratações por parte do poder público e colaboram para democratizar o acesso ao financiamento de ações culturais e artísticas.

Desta forma a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade identitária da



cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental. O recurso oriundo do Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo permite a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor. Cria uma política pública factível e continuada para garantir o acesso ao recurso público.

O presente Edital visa a seleção de projetos para pesquisa de patrimônios materiais e imateriais com fins de tombamento no município utilizando-se dos valores de subvenção previstos no Programa de Investimentos da Cultura – Fundo a Fundo.

### 3. OBJETO

**3.1** O presente Edital objetiva a apresentação de propostas para seleção de projetos de pesquisa fundamentada de patrimônios materiais e imateriais com vistas a tombamento no município;

**3.2** Com o objetivo Geral de:

- a) Salvar a memória dos patrimônios históricos no município;
- b) Realizar levantamento de possíveis bens a serem tombados;
- c) Contribuir como fonte de informações para geração de indicadores culturais com o intuito de apoiar a gestão pública para estruturar futuras políticas e ações culturais em Cachoeiro de Itapemirim;

**3.3** Os candidatos, poderão inscrever apenas 1 (um) projeto para o presente certame.

### 4. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

4.1. Estarão aptas a participar do presente edital, profissionais pessoas físicas (maiores de 18 anos), pessoas jurídicas ou instituições educacionais e culturais, que não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, residentes/sediadas em Cachoeiro de Itapemirim

### 5. DA PROPOSTA

5.1. Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

5.2. Nos valores a serem destinados ao pagamento **não estão inclusas** despesas referentes à emissão de RPA, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão **às expensas do prestador de serviço**.

5.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

### 6. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1. Executar o projeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

6.2. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos projetos;

6.3. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

6.4. Manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## 7. OBRIGAÇÕES DA SEMCULT

7.1. Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;

7.2. Pagar o preço ajustado; e

7.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste projeto.

## 8. DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Promover pesquisa fundamentando a importância de Patrimônios Materiais e Imateriais para fins de Tombamento no município de Cachoeiro de Itapemirim;

8.2 Cada projeto deve fundamentar o tombamento de 03 (três) Patrimônios Materiais ou Imateriais;

8.3 Cada projeto deverá resultar em um produto (catálogo, inventário, e-book, etc.), com a finalidade de fundamentar o tombamento de Patrimônios Materiais e Imateriais;

8.4 O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a realização do estudo e entrega do projeto, não cabendo nenhum ônus a SEMCULT/PMCI ;

8.5 Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio com a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e, ainda, após o recebimento do prêmio, previsto no item 8 do edital 018/23.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará e fiscalizará a entrega das propostas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.2 A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## 10. FORMA DO REPASSE

10.1. O presente edital contemplará até 02 (dois) projetos com valor individual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

10.2 Os recursos serão liberados em única parcela, depositados em conta bancária no nome do proponente conforme indicado na ficha de inscrição;

**10.2.1 Em hipótese nenhuma o valor será depositado em nome divergente da inscrição, para tal, as inscrições de pessoa jurídica deverão apresentar conta jurídica e de pessoa física conta de pessoa física;**

10.3 A execução das propostas selecionadas serão de acordo com os itens 8 e 9 deste edital;

10.4 O repasse ao(s) proponente(s), será feita em processo administrativo específico, com base nos valores propostos no item 08 do edital;

10.5 Será observada a regularidade fiscal e jurídica no ato do pagamento;

10.6 O processo de pagamento será iniciado a partir da seleção e divulgação dos ganhadores, superado o prazo de recurso do certame, respeitando os trâmites e prazos processuais da administração;

10.7 As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos proponentes, passíveis



de retenção em fonte;

### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) contemplando 2 (dois) projetos com valor individual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.36.99.000 – outros serviços de terceiros – pessoa física, Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – fontes de recurso 175900000079, 275900000079 e 250000000002.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

**13.1.** Este termo de referência teve como base a Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, bem como a Lei Municipal Lei nº 7.652.

### **14. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**14.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT – Decreto de nomeação n.º32.516/2022.

**FERNANDA DA SILVA BRITO**  
Subsecretária de Incentivo e Fomento

### **DECLARAÇÃO**

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 018/2023. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de agosto de 2023.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo